



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 7/ORÇ/2020

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO E DE TRANSIÇÃO DE ANO ECONÓMICO

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	2
II – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO.....	2
III - INTEGRAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP) NO ORÇAMENTO DE 2021	4
IV - REPORTE DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS.....	4
V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do definido no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, no dia 8 de janeiro de 2021, será encerrado com referência a 31 de dezembro de 2020, o cofre da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao ano económico de 2020.

De forma a simplificar e uniformizar os procedimentos referentes às operações de encerramento e de transição de ano económico, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente do Governo Regional:

II – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO

Até 8 de janeiro de 2021:

1. Todas as Unidades de Gestão devem providenciar pela redução dos compromissos e das requisições de fundos que não transitam.
2. Todas as Unidades de Gestão devem verificar se existem acertos a realizar no imobilizado (bens móveis), nomeadamente abates e proceder à sua regularização em articulação com a Direção Regional de Património (DRPA).
3. Ao nível da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), a Direção de Serviços do Tesouro (DST), em articulação com a Divisão de Controlo da Receita e a Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística (DSIAC) deverá consultar as contas 251* e 252* para identificar se existem processos pendentes de regularização no presente ano económico, dado que estas contas aquando da fase de encerramento deverão estar saldadas (saldo 0).
4. A DRPA deverá proceder à contagem física dos inventários e comparar com a ficha de inventário a 31/12/2020 para verificar da correta valorização de inventários que constará do balanço a 31/12/2020, sendo que diferenças entre as contagens e os dados em sistema deverão ser regularizados.



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 212 100 ||

|| www.madeira.gov.pt/drot/ • drot@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 ||



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

5. A DRPA deverá verificar se existem regularizações a efetuar nos ativos fixos tangíveis e intangíveis no presente ano económico.
6. A DSIAC deverá extrair uma lista dos Fundos de Maneio a encerrar no presente ano económico.
7. As Unidades de Gestão deverão articular com os respetivos serviços de contabilidade o registo de todas os gastos referentes ao ano económico de 2020. Para o efeito deverão proceder, no sistema informático ao registo de acréscimos de gastos relativos às despesas com a água, luz, gás, telefone como base na média dos consumos dos meses anteriores, cujos consumos, tenham ocorrido durante o ano económico de 2020, mas cuja faturação ocorrerá apenas no ano de 2021.
8. De igual forma, as despesas assumidas referentes a notas de encomenda cujos serviços ou bens tenham sido prestados/fornecidos, mas cuja faturação só ocorra após o dia 8 de janeiro de 2021, deverão ser registadas como acréscimos de gastos.
9. A informação relativa a estes registos deverá ser remetida, através de listagem em *Excel* identificando o doc. 90 registado em GeRFiP e a natureza do acréscimo, para a Direção de Serviços do SNC-AP e Prestação de Contas (DSNC), sendo que qualquer dúvida no registo contabilístico destes acréscimos deverá ser colocada a este serviço, através do endereço de e-mail: snc_ap@madeira.gov.pt.

De 11 de janeiro de 2021 a 29 de janeiro de 2021:

10. Os procedimentos de transição deverão obedecer ao disposto no *Manual de Fecho e Abertura de Ano (Orçamental/Patrimonial)* disponível em GeRFiP, no módulo Contabilidade Geral/Informação de Apoio. A demais informação de apoio será facultada pela DSIAC.
11. Todas as Unidades de Gestão, em articulação com os respetivos serviços, devem providenciar pela conclusão dos trabalhos de integração dos transitados na execução orçamental de 2021, o mais tardar até ao final do mês de janeiro de 2021.



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 212 100 ||

|| www.madeira.gov.pt/drot/ • drot@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 ||



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

III - INTEGRAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP) NO ORÇAMENTO DE 2021

12. Os processos de despesa que transitam de 2020 serão integrados no orçamento de 2021, do seguinte modo:
 - a) Os transitados que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2020, e necessariamente reportados no mapa da dívida de 2020, deverão ser inscritas no orçamento de 2021 com a **alínea TT – Transitados**;
 - b) As despesas transitadas anteriores a 1 de janeiro de 2012, incluídas no PAEF, serão incluídas no orçamento de 2021, com a **alínea T – Transitados 2011**;
 - c) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores os serviços deverão proceder à inscrição das dotações afetas aos EANP, com contrapartida no respetivo orçamento de 2021;
 - d) Para todos os processos de despesa, a transitar, sempre que aplicável, será necessário indicar os centros financeiros e centros de custo.
13. Os despachos de alteração orçamental afetos à regularização de EANP deverão ser enviados à VP/DROT até ao dia 22 de janeiro de 2021.
14. Os despachos de alteração orçamental da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviados à VP em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.

IV - REPORTE DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS

15. Os documentos de despesa com data de dezembro de 2020 e com data de receção no serviço posterior à data de envio do reporte à DROT¹, deverão ter tratamento semelhante à despesa do ano de 2021.
16. Todos os EANP devem constar nos mapas obrigatórios de reporte (Mapa dos pagamentos em atraso) e estar devidamente desagregados no mapa da dívida de dezembro de 2020.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

17. A identificação de EANP não reportados atempadamente será objeto de comunicação à Inspeção Regional de Finanças.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
19. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 30 de dezembro de 2020.

A Diretora Regional

Dulce Faria Veloza

¹ A indicar oportunamente.



